

**EMENDA REGIMENTAL N. 42, DE 9 DE MAIO DE 2023**

Altera, inclui e revoga dispositivos do Regimento Interno para disciplinar a classificação de feitos no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça a seguir indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

IV - inquérito;

V - queixa-crime.

Art. 67.....

LI - Tutela Antecipada Antecedente (TutAntAnt);

LII - Tutela Cautelar Antecedente (TutCautAnt);

LIII - Queixa-Crime (QC).

Parágrafo único.....

V - na classe Inquérito (Inq), são incluídos os policiais e os administrativos que possam resultar em responsabilidade penal, os quais só passarão à classe Ação Penal (APn) após recebimento da denúncia;

V-A - na classe Queixa-Crime (QC), estão incluídos os feitos de natureza penal de iniciativa privada, os quais só passarão à classe Ação Penal (APn) após o recebimento da queixa;”

Art. 2º Ficam revogados o inciso XVIII e o

inciso VIII-B do parágrafo único, ambos do art. 67 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Presidente do Superior Tribunal de Justiça

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda regimental abrange a modificação de incisos referentes ao art. 67 do RISTJ e seu parágrafo único, alterações de sugestão advinda da Presidência deste Superior Tribunal.

A primeira delas diz respeito à distorção constante do regramento interno quanto à autuação de inquérito sob a classe da ação penal no qual pende recebimento da denúncia ou queixa, a causar ao acusado o constrangimento de figurar nesse *nipe* de ação sem ao menos ser réu, sujeito que está aos efeitos da rejeição da denúncia ou da queixa ou mesmo da decretação da prescrição.

O alerta para a necessidade da modificação regimental foi externado na fala de causídico quando do julgamento da APn 623-DF pela Corte Especial, reunida no dia 1º de dezembro de 2021, e logo encampado pelo Sr. Ministro **Humberto Martins**, então Presidente do STJ, ao remetê-lo imediatamente ao conhecimento da Comissão de Regimento Interno para as cabíveis providências.

Ao analisar a proposta, a Comissão entendeu ser necessária também a criação da classe Queixa-Crime, a acolher os feitos penais de iniciativa privada, bem como a inclusão dela e da classe Inquérito no rol daquelas sujeitas à revisão (art. 35 do RISTJ).

Tal modificação aprovada pela Comissão vem em boa hora, pois ao encontro dos princípios mais comezinhos da processualística penal, tal qual os referentes à necessidade do contraditório preambular constante dos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 8.038/1990.

A segunda sugestão, também acatada pela Comissão, diz respeito ao regramento interno tratar da classe do Pedido de Tutela Provisória – TP sem a distinção de ser ele referente à Tutela Antecipada Antecedente – TutAntAnt ou Tutela Cautelar Antecedente – TutCautAnt, o que descumpriria a determinação do Conselho Nacional de Justiça sobre a ação de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário com fins à apuração de dados estatísticos.

Constante do Processo SEI n. **036343/2021**, tal sugestão foi remetida à Comissão pela Presidência do STJ, sendo acolhida notadamente em razão da necessidade de alinhamento técnico do Tribunal às diretrizes estipuladas pelo CNJ.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Comissão de Regimento Interno